



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1151/91

(Com alteração pelas Leis nºs. 1222/93 e 1317/96)

SÚMULA: Aprova o Loteamento de área municipal, a nomenclatura do loteamento e das vias públicas, bem como autoriza alienação de lotes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º É aprovado o loteamento sob a denominação de “**JARDIM MATARAZZO**” com área de 225.859,6 m², localizado no quadro urbano desta cidade, subdividido em 214 lotes, vias públicas e logradouros, glebas A e B, conforme cópia do mapa e memorial em anexo, área essa recém adquirida pelo Município, da Companhia Nacional de Estamparia - CIANÊ.

Art. 2º São denominados Ruas e Logradouros: Rua Abílio Russi, Rua Djalma Camargo, Rua Walfrido Sandrine, Rua Antônio Cândido, Rua Ercides Sant’Ana, Rua João Tracz, Travessa Orimando Signorini, Travessa Justiniano Sampaio, Praça Getúlio Alves e Praça Alvino Prado, as vias públicas e logradouros localizados no Jardim Matarazzo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, de conformidade com as normas de licitação vigentes a pessoas físicas ou jurídicas, os lotes do Jardim Matarazzo desta cidade.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A alienação dos lotes, não poderá ser por preço inferior ao já pago, quando da aquisição pelo Município, devidamente corrigido, bem como incluídas as despesas já pagas e as que serão pagas com a regularização do loteamento e a infra-estrutura a ser executada.

Art. 5º *A venda dos lotes vagos poderá ser a vista ou em uma entrada e mais duas prestações mensais iguais, devidamente corrigidas pela taxa referencial — TR, ou índice que vier a substituí-la”. (alterado pela Lei Municipal nº 1222/93).*

Art. 6º O adquirente do lote se compromete a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, dar início à construção no mesmo de benfeitorias, providenciando antes o competente alvará de construção.

Art. 7º Para efetivar a venda será assinado Contrato de Compromisso de Compra e Venda, na forma e modelo arquivado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo baixará decreto instituindo uma Comissão Especial de Licitação para fins desta Lei, sob a supervisão e orientação do Departamento Jurídico do Município.

Art. 9º **Suprimido.** *(Suprimido em sua íntegra conforme Lei Municipal 1317/96).*

Art. 10. Fica denominado “**ESTÁDIO MUNICIPAL RAMON DELGADO FILHO**”, a área correspondente à Gleba B.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva,
em 19 de dezembro de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal